



Ofício nº 300 /2019/DREA/GAB/CIRCULAR

SGD 2019/27009/131341

Araguaína, 16 de dezembro de 2019.

ÀS UNIDADES ESCOLARES.

Assunto: **Orientações sobre a jornada de trabalho de 06 horas ininterruptas.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. Informamos a Vossa Senhoria que por meio do DECRETO Nº 6.019, de 04 de dezembro de 2019, publicado na edição nº 5.499, do Diário Oficial do Estado, o Chefe do Poder Executivo assim definiu, que no período de 09 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.
2. A jornada de trabalho de 06 horas ininterruptas não se aplica aos servidores lotados em unidades escolares, que ocupam função de docência em sala de aula, servidores modulados nas funções de direção, secretário geral, coordenação pedagógica e administrativa financeira, orientação educacional e auxiliar de apoio à rotina escolar, bem como servidores do quadro geral administrativo - SECAD que realizam atendimento ao público. Anexos Memo nº 236/2019/GABSEC/CIRCULAR/SEDUC, Diário Oficial nº 5.499 e Decreto nº 6.019/2019.
3. Ante ao exposto, colocamos a Assessoria de Gabinete á disposição para esclarecer possíveis dúvidas, por meio dos telefones 3411-5030/5033.

Atenciosamente,

**ANA CLÁUDIA MARTINS DE OLIVEIRA**  
Diretora Regional de Educação de Araguaína



SGD 2019/27009/129246

Mem. nº 236/2019/GABSEC/CIRCULAR/SEDUC

Palmas, 9 de dezembro de 2019.

Aos Diretores Regionais de Educação

Assunto: **Orientações sobre a jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. Informo a Vossa Senhoria que, por meio do DECRETO Nº 6.019, de 4 de dezembro de 2019, publicado na edição nº 5.499, do Diário Oficial do Estado, o Chefe do Poder Executivo assim definiu:

Art. 1º Durante o período de 9 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo é de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h.

2. Desse modo, conforme se acha disposto no §2º do Decreto em comento, a Titular desta Pasta definiu no âmbito das Diretorias Regionais de Educação e das Unidades de Ensino a forma de cumprimento da jornada diária de trabalho instituída pelo referido normativo.

3. Assim, os servidores que desempenham a função de docência em sala de aula, em razão do atendimento ao alunado sob a forma hora-aula, cumprirão integralmente a carga horária e o quantitativo de aulas previstas para o ano letivo, não lhes aplicando o regime de cumprimento de jornada estabelecido pelo Decreto nº 6.019, de 4 de dezembro de 2019.

4. A rigor do necessário e integral acompanhamento das atividades relativas à docência, a jornada diária de trabalho prevista no Decreto nº 6.019, de 4 de dezembro de 2019 não se aplica aos servidores que se encontram modulados nas funções de direção, secretário-geral, coordenação pedagógica e administrativa financeira, orientação educacional e auxiliar de apoio à rotina escolar.

5. A jornada de trabalho prevista no Decreto nº 6.019, de 4 de dezembro de 2019 deverá ser cumprida pelos servidores do Quadro Geral da Administração, com exercício nas unidades de ensino, sem prejuízo do funcionamento regular das unidades de ensino e observado o disposto no inciso III, do §1º do normativo estadual.

6. No período letivo, conforme Calendário Escolar Oficial 2019, os servidores lotados nas Diretorias Regionais de Educação, modulados nos quadros administrativo e pedagógico, deverão cumprir carga horária de 6 horas ininterruptas, em regime de revezamento, conforme disposto no §2º, do art. 1º do Decreto nº 6.019, de 4 de dezembro de 2019.

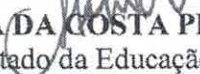




7. Convém enfatizar, o que dispõe o §3º, do art. 1º do supracitado Decreto, posto que o ocupante de cargo em comissão ou função comissionada pode ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública, na conformidade do disposto no §1º, do art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

8. Ante ao exposto, coloco o Gabinete desta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio dos telefones: 3218-1001/1101.

Atenciosamente,

  
**ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR**  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes





Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Pátria Amada integram o patrimônio do Estado que será vinculado à Secretaria Executiva da Governadoria.

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial necessário à implementação do Fundo Pátria Amada;

II - baixar os atos necessários à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 6.019, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejudicar a produtividade e o atendimento dos serviços públicos, deve contribuir para a contenção de despesas operacionais ao minimizar os gastos com energia elétrica, água, telefonia, material de consumo, dentre outros,

#### DECRETA:

Art. 1º Durante o período de 9 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo é de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h.

§1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente;

II - às atividades de docência mantidas por instituições estaduais de ensino;

III - aos serviços de atendimento ao público.

§2º Incumbe ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade abrangida nos incisos do §1º deste artigo, baixar os atos necessários à organização de revezamento do pessoal, em turnos de 6h diárias, não limitados ao período de 8h às 14h, segundo a necessidade, de modo a garantir a manutenção e forma dos serviços de atendimento ao público.



MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA  
Diretora do Diário Oficial do Estado

§3º O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada pode ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública, na conformidade do disposto no §1º do art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Edson Cabral de Oliveira                      Rolf Costa Vidal  
Secretário de Estado da Administração      Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 2.502 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

o servidor HIGOR DE CARVALHO BARBOSA, matrícula 1273043-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGPREV-TOCANTINS, a partir de 24 de novembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 2.570 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

LUCAS COELHO DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM, a partir de 2 de dezembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 2.571 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Procuradoria-Geral do Estado:

1. FERNANDA CORRÊA BINDA, Assessor de Unidade de Execução Finalística II - DASP-3;
2. NATHALIA BEZERRA DA SILVA, Gerente de Núcleo - DASP-2.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil